



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CADERNO DE ENCARGOS

PA/396/DMAEVCE/2021

Ajuste Direto (Regime Geral)

n.º F37/2021/DMREV/DEV/DMAEVCE

“Aquisição de um protótipo de um sistema *smart* de monitorização e gestão de água para irrigação do Parque Hortícola do Vale de Chelas - LIFE18 CCA/PT/001170 - LIFE LUNGS”



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

ÍNDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
Cláusula 1.ª Objeto	3
Cláusula 2.ª Contrato	3
Cláusula 3.ª Prazo	4
Cláusula 4.ª Preço base	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR	4
<i>Subsecção I Disposições gerais</i>	<i>4</i>
Cláusula 5.ª Obrigações principais do fornecedor	4
Cláusula 6.ª Conformidade e operacionalidade dos bens	6
Cláusula 7.ª Entrega dos bens objeto do contrato	6
Cláusula 8.ª Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias	6
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens	7
Cláusula 10.ª Garantia técnica	7
Cláusula 11.ª Garantia da continuidade de fabrico	8
<i>Subsecção II Dever de sigilo</i>	<i>8</i>
Cláusula 12.ª Objeto do dever de sigilo	8
Cláusula 13.ª Prazo do dever de sigilo	9
SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE	9
Cláusula 14.ª Preço contratual	9
Cláusula 15.ª Faturas e condições de pagamento	10
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	11
Cláusula 16.ª Penalidades contratuais	11
Cláusula 17.ª Força maior	12
Cláusula 18.ª Resolução por parte da entidade pública adjudicante	13
Cláusula 19.ª Resolução por parte do fornecedor	13
CAPÍTULO IV CAUÇÃO E SEGUROS	14
Cláusula 20.ª Caução para garantir o cumprimento de obrigações	14
Cláusula 21.ª Seguros	14
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	14
Cláusula 22.ª Foro competente	14
CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS	15
Cláusula 23.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	15
Cláusula 24.ª Comunicações e notificações	15
Cláusula 25.ª Gestor do contrato	15
Cláusula 26.ª Contagem dos prazos	15
Cláusula 27.ª Legislação aplicável	15
CAPÍTULO VII CLÁUSULAS TÉCNICAS	16
Cláusula 28.ª Ferramentas, equipamentos e outros materiais	16
Cláusula 29.ª- Circulação de máquinas e viaturas	16
Cláusula 30.ª- Trabalhos a executar	16
ANEXOS	<u>17/19</u>



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1.- O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a “Aquisição de um protótipo de um sistema *smart* de monitorização e gestão de água para irrigação do Parque Hortícola do Vale de Chelas - LIFE18 CCA/PT/001170 - LIFE LUNGS”.
- 2.- O protótipo do sistema *smart* de monitorização e gestão de água para irrigação do Parque Hortícola do Vale de Chelas - LIFE18 CCA/PT/001170 - LIFE LUNGS, a que alude o ponto anterior refere-se à instalação de raiz do sistema de monitorização, com caráter piloto, de ensaio e demonstração, cuja montagem, foi especificamente estruturada para implementação no âmbito do projeto LIFE LUNGS (LIFE18 CCA/PT/001170), não tendo associados quaisquer objetivos comerciais, tanto no período de implementação como no pós-projeto.
- 3.- O objeto do contrato abrange ainda os serviços de montagem dos equipamentos descritos no Anexo I e seguindo a localização do Anexo II.

Cláusula 2.ª

Contrato

- 1.- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2.- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os termos do suprimento dos erros e das omissões do caderno de encargos, identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 4.- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 da presente cláusula e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atualmente em vigor, doravante designado por CCP, e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público, 60 dias, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4.ª

Preço base

O valor máximo da aquisição (preço base) a observar para o contrato objeto do presente procedimento é de 16 260,00 € EUR (dezasseis mil, duzentos e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 5.ª

Obrigações principais do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
- a) Cumprir as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
 - i) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- ii) Obrigação de garantia dos bens;
 - b) Atuar de acordo com a legislação portuguesa;
 - c) Cumprir pontualmente todas as disposições regulamentares dos documentos patenteados no procedimento e demais disposições normativas não expressamente referidas, que se encontrem em vigor e que se relacionem com a execução do contrato;
 - d) Respeitar, no que seja aplicável aos bens a entregar e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais e as instruções de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes;
 - e) A executar todos os trabalhos de harmonia com os regulamentos e normas em vigor, cumprindo todas as instruções dadas pela entidade pública adjudicante.
- 2.- O fornecedor deve assegurar que todos os bens e trabalhos a realizar serão fornecidos e executados de acordo com os mais altos padrões de qualidade, respeitará regras, regulamentos, códigos e normas a respeitar e, particularmente, nas relações com terceiros, acatará as normas de confidencialidade que lhe forem indicadas pela entidade pública adjudicante.
- 3.- O fornecedor deverá inteirar-se dos locais objeto do presente procedimento e junto da entidade pública adjudicante, do volume e natureza dos trabalhos a executar, não sendo atendidas quaisquer reclamações baseadas no desconhecimento e na falta de previsão dos mesmos.
- 4.- O fornecedor executará todos os trabalhos acessórios que, expressa ou explicitamente sejam exigidos, para atingir o objetivo do procedimento, cumprindo todas as instruções que, para tal fim, lhe sejam dadas pela entidade pública adjudicante.
- 5.- A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados ao fornecimento dos bens, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
6. – O fornecedor deverá ainda remeter à entidade pública adjudicante o “Questionário a Fornecedores” anexo ao presente caderno de encargos (Anexo III), no final da prestação de serviços. A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca serão individualizados, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

- 1.- O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
- 2.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
- 3.- É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos às vendas de bens de consumo e das garantias a elas relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
- 4.- O fornecedor é responsável perante o contraente público, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

- 1.- Os bens objeto do contrato devem ser entregues no Parque Hortícola do Vale de Chelas, no prazo de sessenta dias.
- 2.- O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos, que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
- 3.- Com a entrega dos bens objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 4.- Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega e com a respetiva instalação são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Inoperacionalidades, defeitos e discrepâncias

- 1.- No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características,



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

- 2.- No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
- 3.- Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª
Aceitação dos bens

- 1.- Caso se comprove a total operacionalidade dos bens objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de cinco dias a contar do final dos testes, um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade pública adjudicante.
- 2.- Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade pública adjudicante, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
- 3.- A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 da presente cláusula não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais, características, especificações e requisitos técnicos previstos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª
Garantia técnica

- 1.- Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
- 2.- A garantia prevista no número anterior abrange:



Câmara Municipal de Lisboa

Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- a) O fornecimento, a montagem ou integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
- 3.- No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.
- 4.- A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 11.ª

Garantia da continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade de fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes ou equipamentos que integram os bens objeto do contrato pelo prazo cinco anos, a contar da assinatura do auto de receção respetivo.

Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 12.ª

Objeto do dever de sigilo

- 1.- O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade pública adjudicante, de que possa ter conhecimento em virtude da execução do contrato, salvo se prévia e expressamente autorizado pela entidade pública adjudicante.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

- 2.- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3.- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

Obrigações da entidade pública adjudicante

Cláusula 14.ª

Preço contratual

- 1.- Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a entidade pública adjudicante deve pagar ao fornecedor, o preço de 16.260,00 €, que não poderá ser superior, sob pena de exclusão, ao preço máximo fixado no presente caderno de encargos acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2.- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
- 3.- O preço a que se refere o n.º 1 da presente cláusula é pago numa única prestação.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 15.ª

Faturas e condições de pagamento

- 1.- As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a receção pela entidade pública adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
 - a) As faturas referentes ao objeto do contrato entregues de acordo com as solicitações da entidade pública adjudicante devem ser emitidas em nome da Câmara Municipal de Lisboa (CML), Direção Municipal de Finanças, (DMF) - Departamento de Contabilidade (DC), e remetidas em formato eletrónico, de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, revistos pelo Decreto-Lei 14-A/2020, de 7 de abril), para o seguinte endereço:
dmf.dc@cm-lisboa.pt
 - b) Onde **deve incluir obrigatoriamente a menção ao Número de Compromisso**, que será comunicado na notificação de adjudicação, bem como o código do projeto: LIFE18 CCA/PT/001170 (LIFE LUNGS), sob pena de devolução das mesmas.
- 2.- Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.
- 3.- Em caso de discordância por parte da entidade pública adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
- 4.- Observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, desde que devidamente emitidas, registadas e conferidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.
- 5.- A inobservância dos prazos de pagamento previstos no n.º 1 da presente cláusula confere ao adjudicatário o direito ao pagamento dos correspondentes juros moratórios, sem prejuízo dos demais direitos que legalmente lhe assistam.



CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 16.^a

Penalidades contratuais

- 1.- Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente pelo incumprimento de data e prazos de, a entidade pública adjudicante pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos fixados para a entrega dos bens pelo fornecedor e por causa imputável ao mesmo, uma penalidade por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1% do preço contratual, sem prejuízo de o contrato poder prever um valor mais elevado, até ao dobro daquele valor;
- 2.- Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a entidade pública adjudicante pode exigir ao fornecedor uma pena pecuniária que, no limite, poderá ser igual a 20% do preço final do contrato.
- 3.- Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo fornecedor, relativamente aos bens e serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.
- 4.- Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade pública adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
- 5.- A entidade pública adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
- 6.- As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade pública adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
- 7.- As importâncias resultantes da aplicação das penalidades previstas serão deduzidas no primeiro pagamento que se seguir à sua aprovação. Caso o valor da penalidade seja superior ao do pagamento, a parte restante será deduzida na prestação imediata e assim sucessivamente.
- 8.- As penalidades previstas na presente cláusula terão como limite máximo global 20% (vinte por cento) do preço final do contrato.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 17.^a
Força maior

- 1.- Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
- 2.- Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 3.- Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
- 4.- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
- 5.- A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Cláusula 18.ª

Resolução por parte da entidade pública adjudicante

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade pública adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, sem formalidade, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Deixe por qualquer forma, de dar cumprimento às condições previstas por este caderno de encargos e demais legislação vigente;
 - b) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato e conclusão dos serviços, superior a 3 meses ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso respetivo excederá esse prazo.

Cláusula 19.ª

Resolução por parte do fornecedor

- 1.- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais 120 dias, ou
 - b) O montante em dívida exceda 50 % do preço contratual, excluindo juros.
- 2.- O direito de resolução é exercido por via judicial, nos termos da cláusula 22.ª.
- 3.- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade pública adjudicante que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4.- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.



CAPÍTULO IV **CAUÇÃO E SEGUROS**

Cláusula 20.ª

Caução para garantir o cumprimento de obrigações

- 1.- Nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do CCP e uma vez que o preço contratual é inferior a 500.000,00 EUR, não se exige a prestação de caução por parte do fornecedor, nem se procede a título de garantia à retenção de uma percentagem do pagamento dos valores a efetuar, uma vez que o fornecimento a realizar pelo fornecedor se esgota, na totalidade, antes de realizado qualquer pagamento pela entidade pública adjudicante, ao que acresce o facto de este ser realizado numa única prestação.

Cláusula 21.ª

Seguros

- 1.- É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Recursos humanos;
 - b) Viaturas utilizadas para a deslocação dos recursos humanos em cumprimento do contrato.
- 2.- A entidade pública adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova da documentação da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO V **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 22.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 23.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da respetiva posição contratual depende, em qualquer causa, da autorização escrita da entidade pública adjudicante.

Cláusula 24.ª

Comunicações e notificações

- 1.- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
- 2.- Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 25.ª

Gestor do contrato

Nos termos dos artigos 290.º-A e 96.º, n.º 1, i) do CCP, a entidade pública adjudicante nomeará um ou mais gestores do contrato que terão a função de acompanhar permanentemente a execução deste.

Cláusula 26.ª

Contagem dos prazos

À contagem dos prazos, durante a execução do contrato, serão aplicáveis as normas contidas no artigo 471.º do CCP, sendo estes contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 27.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



CAPÍTULO VII

Cláusulas técnicas

Secção I Natureza, Características e Qualidade dos Materiais

Cláusula 28.^a

Ferramentas, equipamentos e outros materiais

1. As ferramentas, equipamentos e outros materiais a utilizar serão os tecnicamente mais apropriados para a execução das operações culturais exigidas, segundo os critérios da ENTIDADE ADJUDICANTE.
2. O ADJUDICATÁRIO deverá colocar ao serviço as máquinas, os veículos e todo o tipo de equipamento que se vier a justificar para a execução de tarefas específicas, sempre que for necessário.
3. Todos os veículos ao serviço deverão apresentar uma placa com a inscrição “Ao Serviço da CML”, colocada de forma a ser facilmente legível.

Secção II Forma de Prestação dos Serviços

Cláusula 29^a- Circulação de máquinas e viaturas

A circulação de viaturas deverá respeitar as características do pavimento das vias. Conforme os tipos de pavimento apenas deverão circular pontualmente viaturas ligeiras, em velocidade de serviço muito reduzida evitando arranques bruscos, a tração deve ser suave e progressiva, devendo ainda ser evitadas as travagens bruscas ou derrapagens.

Cláusula 30^a- Trabalhos a executar

Fornecimento e instalação dos equipamentos referidos no Anexo I, incluindo todos os materiais e acessórios necessários, de acordo com as boas normas de execução nos locais referidos no Anexo II.



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo I

Mapa de Quantidades de equipamentos a fornecer e montar

Descrição	Quantidade
LR-BST-25 - Estação exterior 3G - LoRa	1
Painel solar em mastro	1
Contador de água 2" com emissor de impulsos 1p/1L	1
By-passe dn 50	1
By-passe dn 32	1
Electroválvula dn50 - 9 v	1
Electroválvula dn32 - 9 v	1
LR-FL- controlador a pilhas (9v) para Caudalímetro de impulso	1
Válvula mestra dn50 9v impulsos	1
LR-IP1 - Controlador LoRa a pilha (9v) com longo alcance rádio - 1 estação	1
Contador de 3/4"	64
Caixas VB1419	64



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo II

Planta de localização



Câmara Municipal de Lisboa
Direção Municipal do Ambiente, Estrutura Verde, Clima e Energia

Anexo III

Questionário aos fornecedores

Questionário a Fornecedores
Avaliação de Impactos Socio-Económicos

Este Questionário pretende recolher informação, no âmbito do projeto LIFE LUNGS, que financiou os serviços que foram adquiridos à sua Empresa/Organização.

A informação recolhida não será objeto de transmissão a quaisquer entidades. O seu tratamento e apresentação nunca será individualizado, mas sim de forma agregada, para o conjunto de fornecedores/fornecimentos que o projeto adquiriu.

Desde já lhe agradecemos a colaboração, no sentido de nos responder com a maior coerência face ao seu conhecimento da informação solicitada. Sem prejuízo de tal facto, não é necessário apresentar números exatos, mas estimativas realistas dos valores solicitados.

O tratamento dos dados recolhidos será utilizada, unicamente, para produzir "Relatórios de Execução" para o projeto LIFE LUNGS (LIFE18 CCA/PT/001170), co-financiado pela União Europeia e Câmara Municipal de Lisboa.

Tipo de Fornecimento de Bens/Serviços

Sede do Fornecedor (município): _____

Valor total da adjudicação/contrato (sem IVA, €): _____

EMPREGO

1. Indique-nos o número de pessoas, do Quadro de Pessoal da sua Empresa/Organização, que teve de alocar, para satisfazer esta adjudicação:

Perfil Funcional do Pessoal do QUADRO	Número total de pessoas a <u>tempo inteiro</u>			Número total de pessoas a <u>tempo parcial</u>		
	Género			Género		
	Feminino	Masculino	Outro	Feminino	Masculino	Outro
Quadros de Gestão						
Técnicos						
Operários qualificados/especializados						
Outros: Quais?						

2. Para além da equipa, que listou na Questão n.º 1, teve necessidade de contratar mais pessoas para cumprir a duração deste contrato? SIM ☐ NÃO ☐

Se SIM, indique-nos, no Quadro seguinte, o número de pessoas contratadas, e o número total de dias de trabalho dessa contratação:

Perfil Funcional das pessoas que tiveram que contratar	Número total de pessoas contratadas					
	Feminino	N.º Total de Dias de Trabalho	Masculino	N.º Total de Dias de Trabalho	Outro	N.º Total de Dias de Trabalho
Quadros de Gestão						
Técnicos						
Operários qualificados/especializados						
Outros: Quais?						

3. Para além das pessoas que teve de contratar, houve necessidade, ainda, de subcontratar uma nova Empresa/Organização, para complementar a prestação de serviços? SIM ☐ NÃO ☐

Se SIM, quantos trabalhadores foram implicados: _____

Qual o número total de dias de trabalho dessas contratações extras (estimativa)?

AQUISIÇÃO DE BENS/MATERIAIS

4. Para o fornecimento dos serviços, teve de recorrer à aquisição de bens/materiais?

SIM ☐ NÃO ☐

Se SIM, preencha o Quadro infra, por favor.

NOTA: Pretendem-se valores aproximados, não necessitam de ser exatos

Origem do Fornecedor	Valor de Aquisições € (sem IVA)
Município de Lisboa	
Região Centro	
Portugal	
Europa Comunitária	
Outro. Qual?	

Muito obrigada pela sua colaboração!